



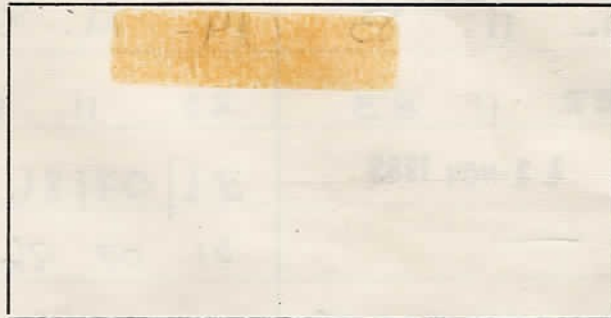
27 SET 1986



Tombado *direct*

Proc CEC nº 45/86
Entrada: 18/08/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VISTO:

FL. 001-F

3127 -25.00-SCDT /82

	F

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

LOCALIDADE: RIO GRANDE

ASSUNTO: Tombamento do prédio do Hotel Paris.

26

UNIDADES	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Prot. SCDT	21-12-82	21-12-82	DEC.
DATA	23.12.82	23.12.82	DIPHic
DATA	28.01.83	28.01.83	Director DEC
n	18-03-83	18-03-83	ARQUIVO Subseccional cultura
Prot. Turismo	14-11-83	14-11-83	
SUSEC	22.11.83	23.11.83	Ang. Hist.
CPHAE	23 NOV 1983	21/07/86	AT/SUSEC
		31.07.86	Cons. Est. Cw/Int
SUSEC	06.08.86		
CPHAE	06.08.86	12/08/86	Cons. Est. de Cult.
		22/09/86	SUSEC
SUSEC	23.09.86	24.09.86	SWA/SEC
		26.09.86	UPE pua
		12.10.86	Sua AT
SUSEC	28.10.86		
4	15.12.86	26.12.86	NAA/SCA
11	5.01.87	6.01.87	SUSEC.
SUSEC	08.01.87	08.01.87	CPHAE



CPHAE SCOT
18
Proc. nº 03.124/82
25.00
F102
Lizeli

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Processo nº
Interessado : Prefeitura Municipal de Rio Grande
Objeto : Tombamento do prédio do Hotel Paris -RIO GRANDE
Informação
DIPHIC nº 19/82
Data 21.12.82

Senhor Diretor

Na qualidade de Diretor da Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural desta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, venho respeitosamente à presença de Va.Sa. solicitar permissão para-inscrever no Livro do Tombo Histórico desta Secretaria, o seguinte - prédio de propriedade particular.

FICHA TÉCNICA

Prédio do Hotel Paris- RIO GRANDE

Localização Marechal Floriano nº 112- RIO GRANDE
Proprietário Firmino Rezende da Silva Hilário
Estilo Originariamente, barroco-colonial, adulterado.

Razões do tombamento

A nota histórica e descritiva anexa, elaborada pelo Arq. Renato Tadeu dos Santos, dispensa maiores comentários sobre a necessidade do tombamento. Além do mais, a solicitação do tombamento parte do Prefeito de Rio Grande, considerando-se o prédio "ligado à história e desenvolvimento econômico-social da cidade do Rio Grande".

Logo, de acordo com o art. 69, V, a, da Portaria nº 40/80, solicitamos permissão para notificar o proprietário do prédio.

Leandro Silva Telles
Leandro Silva Telles

Diretor da DIPHIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL,
GABINETE DO PREFEITO

CPHAE SCDT
Proc. nº 03.194/82
EI 03 25.00
Libele

GE/246

02, dezembro de 1 982

SENHOR DIRETOR

Possuindo, Rio Grande, alguns prédios que julgamos de real valor arquitetônico, atestando sua condição de cidade das mais antigas do Rio Grande do Sul e que pretende conservar aquilo que de belo e valioso foi legado pelos seus avoengos habitantes, vem solicitar sejam inscritos no LIVRO DOS TOMBO dessa Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, de acordo / com o que dispõe a Lei nº 7 231, de 18 de dezembro de 1 978 , os imóveis abaixo relacionados :

- CASA DE AZULEJOS, antigo prédio, onde funcionou o Banco Ingles, localizado na rua Marechal Floriano nº 101/103;
- PARIS HOTEL, belo prédio, onde funciona o estabelecimento de hotelaria. Possui dois lances de escada dignos de apreço, e um pátio interno, com uma fonte em mármore . Localiza-se na rua Marechal Floriano nº 112 ;
- PREFEITURA MUNICIPAL, belo imóvel, com uma arquitetura definida. Possui uma escadaria em mármore rosado. Localiza-se no Largo Engº João Fernandes Moreira s/n ;
- QUARTEL GENERAL , antiga sede , possui rara beleza arquitetônica, localizado no Largo Engº João Fernandes Moreira s/n .

Através dos memoriais descritivos e fotos, V.Sª poderá aquilatar a veracidade de nossa exposição. São, na realidade, magníficos exemplares da arquitetura sul riograndense, os quais se encontram, intimamente, ligados à história e desenvolvimento econômico-social da cidade do Rio Grande .

.....

ILMº SR
DOUTOR TARCISIO TABORDA
MD DIRETOR DE CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
90 000 - PORTO ALEGRE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»

GABINETE DO PREFEITO

CPHAE
Proc. nº 03.127/82
FL. 04
25.00
SCDT
e. h. e.

....

2.

A preservação de tal acervo se faz necessária, pois são a prova incontestante da cultura, desenvolvimento de uma comunidade, trazendo uma identificação visual e urbana do Rio Grande, núcleo de nosso Estado, quando nos idos de 1 737 foi erigido o Forte Jesus ,Maria e José, visando nossa integridade territorial .

Certos da aquiescência de V.Sª na oportunidade, expressamos nosso maior apreço e consideração.


ABEL ABREU DOURADO

PREFEITO

LWB.-

cc.Proc. GE/S)

SMCP

CPHAE

Proc. n° 03.127/82-SCDT

FL05

25.00

Chel

HOTEL PARIS

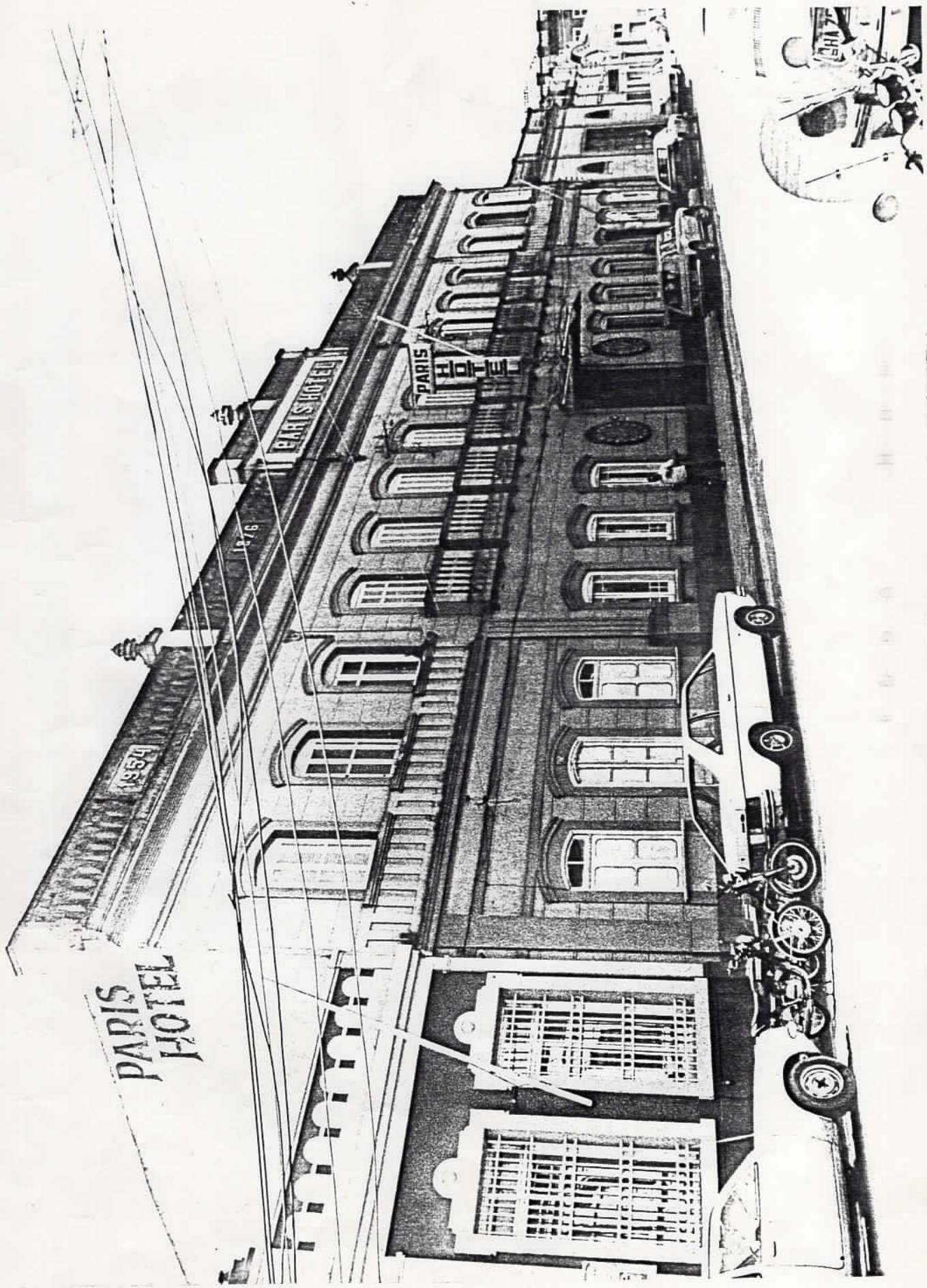
CPHAE

Proc. n° 03.127/82-SCDT

F106

25.00

Cheli





CPHAE

Proc. nº 03.127/82

25.00

FL07

libele

República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

COMARCA DE RIO GRANDE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA

OFICIAL

ELIZABETH Z. DOS SANTOS — MARLY AVILA VIEIRA

OFICIAIS AJUDANTES

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ^{ofício} consta transcrito no livro 3-AR, á fls. 184, em 25 de novembro de 1970, sob nº de ordem 47.759, a transmissão de uma parte ideal equivalente a 1/3, do prédio de alvenaria com um armazém contíguo de cada lado assobrada do na parte central apresentando a parte assobradada, que tem o nº 112 da rua Mal. Floriano Peixoto, nove aberturas no pavimento superior e sete aberturas no pavimento térreo, e contando-se nos armazens que tem os nºs 96 e 118 da mesma rua, tres aberturas de frente, em cada um, situado nesta cidade na artéria já mencionada no quarteirão formado pelas ruas Mal. Floriano, Cel. Sampaio, Andrade Neves e Riachuelo e do respectivo terreno próprio que mede de frente a rua Mal. Floriano Peixoto, pela face sul na direção de oeste a leste 37,28mts, daí pelo lado leste, na direção de sul a norte 31,20mts, onde confronta com sucessores de José da Silva Fresteiro, daí, pelo lado norte, na direção de leste a oeste, mede 36,84mts, por onde confronta com o terreno de marinha, mais adiante descrito e objeto da presente escritura, daí pelo lado oeste, na direção de norte a sul, mede 34,00m até atingir o ponto de partida onde fecha o perímetro, onde confronta com Gluglielmo, aliás, Guglielmo Botto; em nome de FIRMINO REZENDE DA SILVA HILARIO, casado, do comércio, português, residente e domiciliado nesta cidade, que compra de Emir José Onofre Colussi e sua mulher Maria Rejane Lopes Colussi, Nery Saenger-e sua mulher Romilda Colussi Saenger, pela quantia de @ \$30.000,00, imposto fiscal @ \$50.000,00, inclusive as transcrições 47.760/61, conforme certidão passa-

da em 23 de outubro de 1970, por Maria Prato, ajudante substituta e extraída da escritura de compra e venda lavrada na mesma data em notas do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, vinte e tres (23) de novembro de 1982.

NP





CPHAE	50DT
Proc. nº	03.124/82
FL08	25.00 libele

República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

COMARCA DE RIO GRANDE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA

OFICIAL

ELIZABETH Z. DOS SANTOS — MARLY AVILA VIEIRA

OFICIAIS AJUDANTES

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ofício, consta transcrito no livro 3-AR, á fls. 185, em 25 de novembro de 1970, sob nº de ordem 47.760, a transmissão de uma parte ideal equivalente a 1/3 nos direitos de ocupação e domínio útil sobre um terreno de marinha, situado nesta cidade, nos fundos, do prédio de nº 96, 112, 118, - darua Mal. Floriano, com benfeitorias terreno esse localizado no quarteirão formado pelas ruas Riachuelo, Mal. Floriano Peixoto, Andrade Neves e Cel. Sampaio, o qual abrange a área total de 654,73m², confrontando-se ao norte com terreno de marinha e acrescido ocupado por Izabel R. M. Leite, ao sul, com o terreno próprio descrito na transcrição acima, a leste com terreno de marinha ocupado por Hilario & Cia. Ltda, sucessora de Colussi & Saenger Ltda, e a oeste com terreno de marinha ocupado por Guilherme Rothe e outros; em nome de FIRMINO REZENDE DA SILVA HILARIO, casado, do comércio, português, residente e domiciliado nesta cidade, que comprou de Emir José Onofre Colussi e sua mulher Maria Rejane Lopes Colussi, Nery Saenger e sua mulher Romilda Colussi Saenger, devidamente autorizados por alvará de 17 de setembro de 1970 do Patrimônio da União, pela quantia de R\$30.000,00, imposto fiscal - R\$50.000,00, inclusive as transcrições 47.759/61, conforme certidão passada em 23 de outubro de 1970, por Maria Prato - ajudante substituta e extraída da escritura de compra e venda lavrada na mesma data em notas do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé.

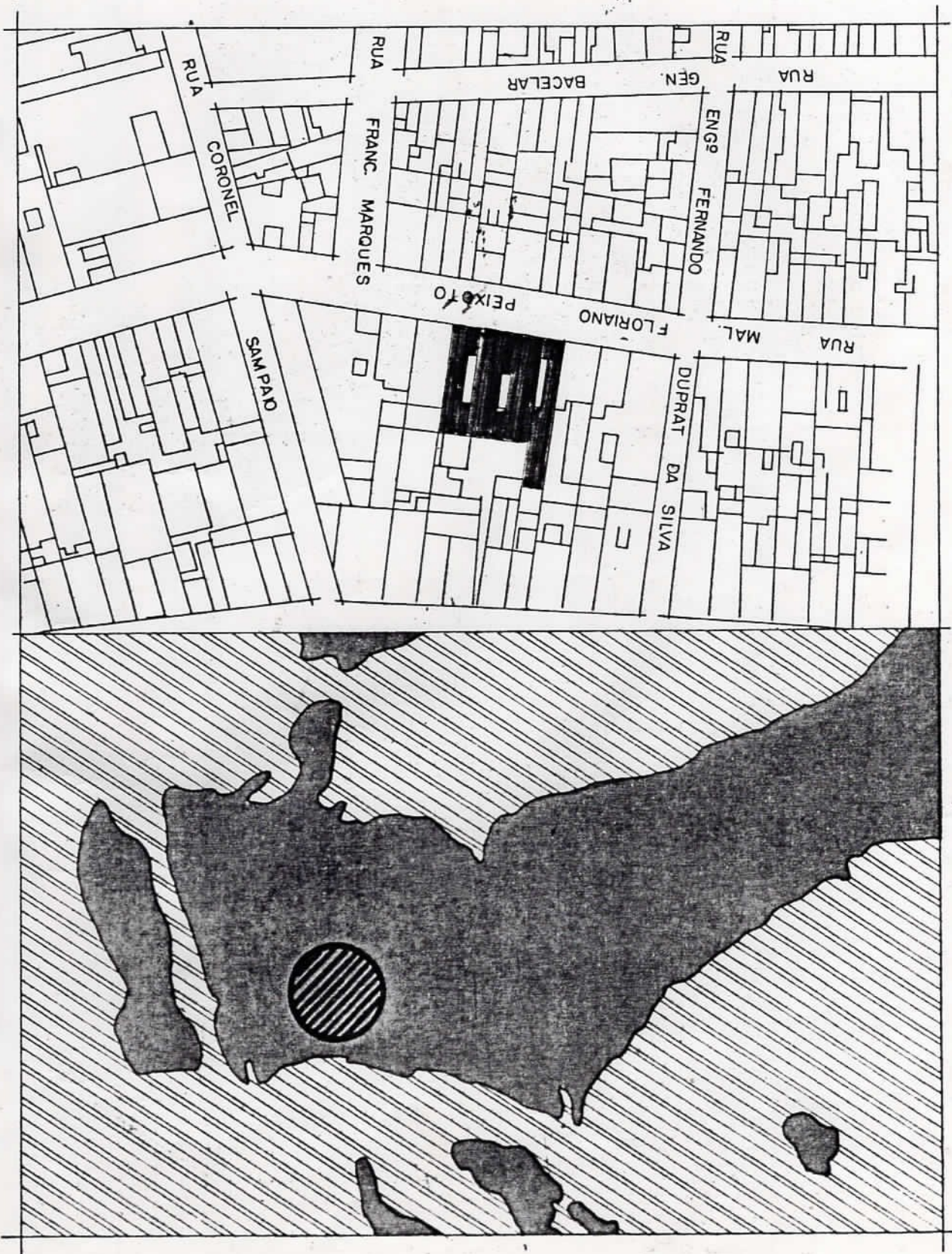
RIO GRANDE, vinte e tres (23) de novembro de 1982.

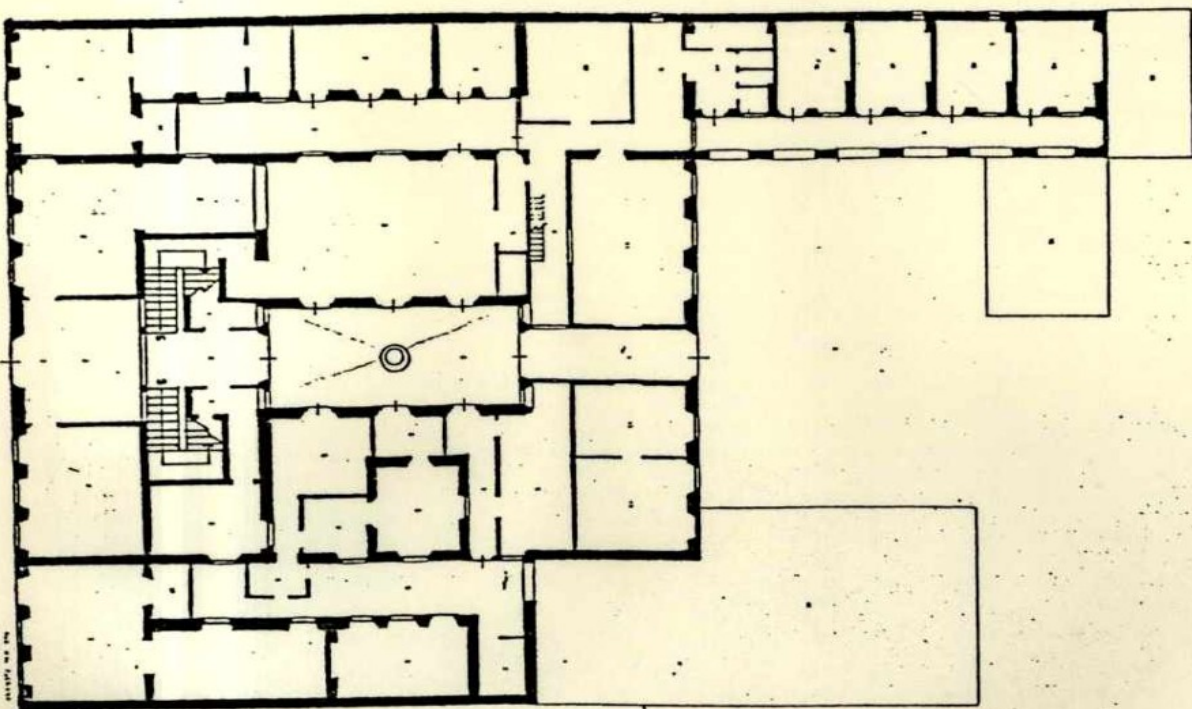
NP



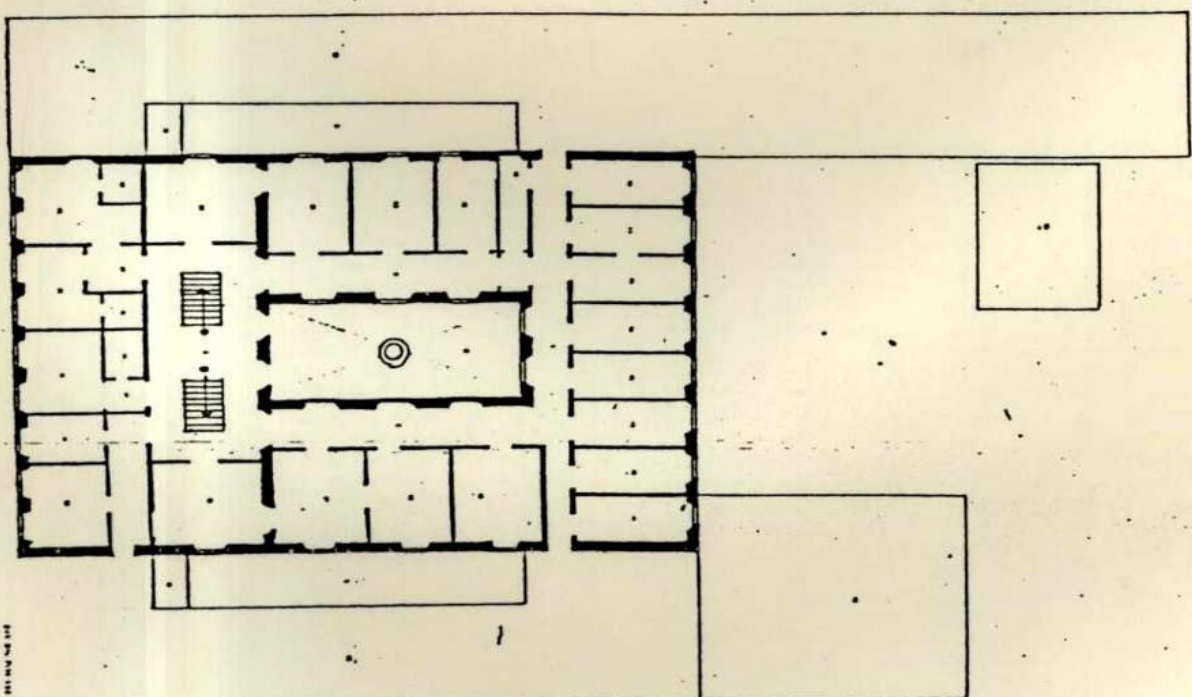
CERTIFICADO de averbação de matrícula e registro de imóvel, emitido em virtude de requerimento apresentado no livro 3-18.8.118.118, em 25 de novembro de 1982, sob nº de ordem 47.750.4, transmissões de uma parte ideal equivalente a 1/3 nos direitos de ocupação e domínio útil sobre um terreno de marinha, situado na cidade de Rio Grande, nos fundos, do prédio de nº 95, 118, 118-118, 118-118, com benfeitorias terrenos esse localizações de no quarteirão formado pelas ruas Nicotina, Mar. Floriano Peixoto, Andrade Neves e Gel. Lampião, a qual abrange a área total de 654,75m², confrontando-se no norte com terreno de marinha e cercado ocupado por Isabel R. M. Leite, ao sul, com o terreno próprio descrito na transcrição acima, a leste com terreno de marinha ocupado por Hilário & Gê. Juba, e ao norte com terreno de marinha ocupado por Hilário & Gê. Juba, a a oeste com terreno de marinha ocupado por Guilherme Rotta e outros; em nome de RITA NO REXENDE DA SILVA HILARIO, casado, do comércio, português, residente e domiciliado nesta cidade, que comprou de parte de Hilário & Gê. Juba e sua mulher Maria Regina Lopes Colucci, de RITA NO REXENDE DA SILVA HILARIO, casado, do comércio, português, residente e sua mulher Maria Regina Lopes Colucci, devidamente autorizados por ato de 17 de setembro de 1979 do Tabelião de Rio de Janeiro, pela quantia de \$30.000,00, imposto fiscal de \$50.000,00, inclusive as transcrições 47.750.41, conforme escritura passada em 25 de outubro de 1979, por Maria Prata e outros substituta e anexada de escrituras de compra e venda de livros de notas de 32 Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e verdade e sou o

CPHAE SCDT
Proc. nº 03.127/82
FL09 25.00
Lêbê





17 ANDAR

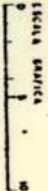


17 ANDAR

HOTEL
 PARIZ

LEGENDA / USO ATUAL

- 1 USO COMERCIAL
- 2 RECREAÇÃO
- 3 HABITADO
- 4 SALA
- 5 ACOMODACAO
- 6 COZINHA DE PROPOSTA
- 7 DEPOSIÇÃO
- 8 PAV. 0
- 9 COZINHA
- 10 DEPOSITO
- 11 COZINHA
- 12 SALA
- 13 PART. NOM
- 14 BANHEIRO
- 15 QUARTO
- 16 BANHEIRO
- 17 PAV. 1
- 18 BANHEIRO
- 19 MODULO DE ELEVADOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"Área de Interesse da Segurança Nacional"
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

CPHAE
Proc. nº 03.127/82
FL. 11 25.00 libel

1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- 1.1 - Denominação - Paris Hotel
- 1.2 - MUNICÍPIO - cidade do Rio Grande, município do Rio Grande
- 1.3 - ENDEREÇO - Rua Mal Floriano nº 112
- 1.4 - REGIME DE PROPRIEDADE - propriedade particular

2 - DADOS TIPOLOGICO DO PRÉDIO

Prédio da primeira metade do século passado, de estilo colonial. O prédio apresenta três elementos significativos. O pátio interno que aparece na arquitetura civil brasileira no final do século XVII, por tradição latina, através dos tratadistas renascentistas, ou mulçumanas pela dominação auro em Portugal. Na arquitetura brasileira o pátio nunca serviu como elemento de atenção maior. Era mais um expediente para facilitar a iluminação. Porém neste prédio passa a ter maior atenção como é tratado nos países de origem, denotado pelas portas que o ladeiam e o uso de uma fonte. O segundo elemento é a esca - da interna com o parapeito todo rentilhado ao gosto mouro. O terceiro ponto é o mirante demolido em 1954, introduzido no Brasil no século XVIII, é medieval e é comum na arquitetura luso brasileira.

3 - ASPECTOS URBANOS

Situado em via principal de escoamento viário, na cidade velha, em zona de caráter comercial. Devido a extensão de sua fachada e de seu partido arquitetônico "hotel", constitui um ponto visualmente distinto a grande distância, serve como ponto de orientação urbana.

4 - ASPECTOS ARQUITETONICOS

4.1 - EXTERNOS

- 4.1.1 - Implantação nos limites do passeio público e avançando sobre os limites laterais do terreno.
- 4.1.2 - Volume prismático retangular de maior largura e profundidade sobre a altura. Em dois pavimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"Área de Interesse da Segurança Nacional"
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

CPHAE
Proc. nº 03.127/82
FL. 12 25.00 <i>libel</i>

-2-

4.1.3 - Fachada simétrica com a porta principal colocada no centro da com posição, Possui platibanda em alvenaria vazada com a mesma com posição dos balaustres das sacadas. Apresenta falsas sacadas de púlpi to.

4.1.4 - Vãos em arco batido com verga acimalhada, No fechamento foi in - trozidos veneziana. Os vãos nos prédios laterais são assimétri cos.

4.1.5 - Cobertura entelhamento de telha canal, com quatro águas. Possuia um mirante na ala esquerda até 1954.

4.2 - INTERNOS

4.2.1 - Planta de aspecto retangular desenvolvida em torno de um páteo cen tral e ao longo dos pateos laterais.

4.2.2 - Piso no primeiro pavimento ladrilhado decorativo tipo tapete e már more xadrezado. No segundo pavimento é tabuado corrido.

4.2.3 - Forro no sagão recebe painéis de couro decorado com pintura de linhas geométricas. Nas demais peças e no segundo pavimento o for - ro e tábua em saia e camisa, com cimalha de meia cana com aba e cordões.

4.2.4 - Detalhe interno as portas internas do pavimento inferior apresen - tam vergas em arco pleno com bandeiras. As do segundo pavimento são em arco abatido. Apresenta uma fonte de marmore no centro do páteo' e escada de madeira no sagão com o parapeito rentilhado.

5 - SISTEMA CONSTRUTIVO

Alvenaria de tijolo, argamassado com barro e divisórias internas de estugue.

6 - ESTADO DE PRESERVAÇÃO

- 6.1 - Estrutura portante, em ótimo estado
- 6.2 - Elementos secundario, em bom estado
- 6.3 - Cobertura, em ótimo estado
- 6.4 - Interior, em bom estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"Área de Interesse da Segurança Nacional"
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

CPHAE	SCDT
Proc. nº 03.127/82	
FL. 13	25.00 libele

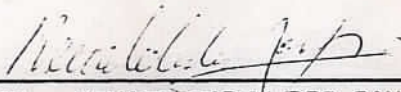
-3-

6,5 - Condições higiênicas, em bom estado

7 - OBSERVAÇÕES

O dado mais recente que temos é que em 1826, funcionava como casa de armador de navios, na passagem do século começou a funcionar no hotel recebendo o nome de Hotel Internacional, e hoje Pariz. E um dos raros prédios com patio interno que resta no estado. A sua concentração com a casa dos Azulejos e Câmara Municipal forma um sitio urbano marcante na cidade, no aspecto antigo.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO


ARG RENATO TADEU DOS SANTOS

CREA 34791

62. out a
DIPHIC para a
impugnação
[22-11-82


Marcio Antonio Costa Taborde
Diretor Depto. de Cultura
DEQ/SCDT

Certifico, que, de acôrdo com o art. 69, V, b, da Portaria nº 40/80, decorreu hoje o prazo para impugnação do tombamento, sem que houvesse dado entrada nesta DIPHIC qual quer manifestação nesse sentido.

~~701.~~ 7.01.1983



Leandro Silva Telles
Diretor da DIPHIC

Em 10.01.83, intempestivamente, deu entrada na DIPHIC a impugnação anexa.

10.01.83



Leandro Silva Telles
Diretor da DIPHIC



CPHAE	SCDT
Proc. nº 03.127/82	
FL. 15	25.00 libel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Ilmo. Sr.
Firmino Rezende da Silva Hilário
Rua: Marechal Floriano nº 112
RIO GRANDE

Porto Alegre, 23 de dezembro de 1982.

Prezado Senhor:

Na qualidade de Diretor da Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, notifico a Vossa Senhoria nos termos do srt.69, da Portaria nº 40, de 30/06/80, que esta Divisão deliberou tombar o tradicional prédio do Hotel Paris, de vossa propriedade, sitô na rua Marechal Floriano nº 112, em Rio Grande.

Nos termos do art.69,V,letra a, Vossa Senhoria terá 15 dias a contar do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para oferecer razões de sua impugnação. Inexistindo a mesma, proceder-se-á a inscrição no competente Livro do Tombo Histórico desta Divisão.

Sem mais, aproveito o ensejo para vos transmitir votos de saúde e prosperidade.

LEANDRO SILVA TELLES
Diretor da DIPHC

CPHAE SCDT
Proc. nº 03.127/82
FL. 16 25.00 libele

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO
Cr\$ 22400

rubrica do funcionário *LM* Nº DO REGISTRO 293182

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
Carta [] []

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO *Luiz Manoel Rezende da Silva Hipário*

ENDEREÇO *Rua Marechal Floriano, 116*

CEP *96200* CIDADE *Rio Grande* U.F.

CELEBRADO ADMINISTRATIVO
23 DEZ 1982
PORTO ALEGRE - RS

EXMO. SR. LEANDRO SILVA TELLES

DIRETOR DA DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

CPHAE		SCDT
Proc. nº	03.127/82	
FL. 17	25.00	libele

FIRMINO REZENDE DA SILVA HILÁRIO, comerciante, casado, brasileiro por naturalização, vem, respeitosamente, apresentar, em tempo hábil, a impugnação à notificação que lhe foi dirigida por parte da Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, visando o Tombamento do Hotel Paris, prédio de sua propriedade e localização na cidade do Rio Grande.

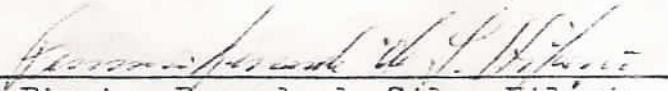
Requer, pois, de acordo com a Portaria n. 40/80 que sejam deduzidas as razões do Tombamento.

Requer, ainda, que lhe seja dado a conhecer a decisão do Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Cultura.

Em anexo, três (3) folhas contendo as razões da impugnação.

N.T. P. De.

Rio Grande, 7 de janeiro de 1983



-Firmino Rezende da Silva Hilário

CPHAE	
Proc. nº	03.127/82 ^{SCDT}
FL. 18	25.00 libel
(18)	

FIRMINO REZENDE DA SILVA HILÁRIO, comerciante, casado, brasileiro por naturalização, vem, respeitosamente, impugnar o pretendido tombamento do prédio de sua propriedade - HOTEL PARIS - localizado na cidade do Rio Grande, à rua Marechal Floriano nº 112, alegando:

Preliminarmente

Não pode deixar de elogiar a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo no salutar propósito de preservar as coisas de valor histórico - do Rio Grande do Sul que, por anos a fio, estiveram desprotegidas e foram sendo impiedosamente destruídas em nome de um falso progresso.

Do Mérito

1. O impugnante, que reconhece o valor das coisas históricas, acredita que em relação ao prédio do Hotel Paris está ocorrendo uma distorção, pois, não se trata de uma edificação original, ostentando as linhas do traçado inicial.

O prédio sofreu alterações sensíveis na sua fisionomia e a multiplicidade de datas existentes na fachada atestam sucessivas reformas que acresceram uma acanhada construção do século XIX, alterando a estrutura e o desenho.

2. A Notificação se apresenta imprecisa, pois, não caracterizou o prédio do Hotel Paris. Na expressão prédio estação, por acaso, compreendidas as construções laterais, cujo andar térreo não se integra no estabelecimento hoteleiro, mas que foram adquiridas pelo impugnante quando da transação feita com

... e as referidas partes laterais - andar térreo - já não serviam ao Hotel mas constituíam economias distintas.

A verdade é que a imprecisão da peça notificadora - torna difícil qualquer impugnação, pois, não existem elementos fixadores de uma área, indicadoras da intenção das autoridades. Resta, porém, uma generalidade que não se coaduna com o próprio desiderato da conservação de uma coisa impregnada de interesse histórico.

3. Uma simples vistoria mostrará que essas partes laterais foram acrescidas ao imóvel em 1952 e 1954, quando da construção de um segundo andar. A existência de uma laje de concreto nessas extremidades já desfigura o aspecto de antiguidade que se pretende dar ao prédio, como um conjunto arquitetônico.

Convém reiterar que somente o segundo andar, nas extremidades, é ocupado pelo Hotel Paris, sendo que a parte terrea encontra-se locada a terceiros.

4. É importante acentuar que esta impugnação não resulta da reação do proprietário, mas se prende ao exercício de um direito assegurado pela Constituição e, também, pela convicção de que o Tombamento do Hotel Paris não está embasado num metucioso estudo da realidade histórica mas determinado por meras aparências que a pesquisa acurada fatalmente destruirá.

Tem certeza o impugnante que a própria Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural ao deduzir as razões do Tombamento chegará a uma conclusão negativa.

Note-se que o impugnante se vê na contingência de lutar contra o que ignora, pois, nem mesmo as razões que conduziram a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural a invocar o Tombamento lhe são conhecidas. Descoñhece o fundamento dessa pretensão e da maneira como se apresenta ganha a feição de uma violência, diante da inexistência de motivos justificadores.

Aqui fica, pois, Exmo. Sr. Diretor da DIPHC, a impugnação ao Tombamento do Hotel Paris, apresentada em tempo hábil.

Assim, espera que o acolhimento da impugnação ou a inscrição proposta lhe sejam comunicadas, especialmente no caso da última solução, para que possa, em tempo, acionar o dispositivo recursal que lhe faculta a Portaria n. 40/80.

J U S T I Ç A

Rio Grande, 7 de janeiro de 1983

Firmino Rezende da Silva Hilário
Firmino Rezende da Silva Hilário



CPHAE	SCDT
Proc. nº 03.127/82	
Fl. 21	25.00 libele

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Processo nº 03127/82

Interessado Prefeitura Municipal de Rio Grande

Objeto Tombamento do prédio do Hotel Paris

Informação .

DIPHIC nº 2/83

Data 12.01.83

Senhor Diretor:

Embora a impugnação do proprietário do prédio tenha sido apresentada em tempo inábil, apresnetamos nossas considerações sobre a mesma:

a) é, improcedente, nas suas alegações, uma vez que, embora, alterada a fachada, apresenta os característicos originais do barroco luso-brasileiro, bastando o exame da foto anexa para comprová-lô; além do mais, segundo o arq. Renato Tadeu dos Santos, os seus tres elementos significativos são: pátio interno, escada interna e o mirante infelizmente, já demolido.É de se considerar, igualmente, os aspectos arquitetonicos mencionados pelo referido arquiteto sob nº 4, na "identificação do imóvel;

b) improcedem as alegações de imprecisão de área: pretende-se, tombar, o prédio nº 112 da Rua Mal Floriano, formando um conjunto homogêneo sem qualquer distinção das partes alegadas pelo impugnante. Aliás, o prédio só possui o nº 112 e o restante, portanto, se acha agregado, se é que procedem as alegações, pois, nada existe que as comprove. Outrossim, foi anexado um levantamento do prédio, de parte da Prefeitura de Rio Grande;

c) foi a própria Prefeitura de Rio Grande, que solicitou o tombamentô do imóvel, mencionando o seu valor histórico e arquitetônico para o Município.

Solicitamos permissão para inscrever o imóvel no Livro do Tombo Histórico.

Leandro Silva Telles
Leandro Silva Telles-Diretor da DIPHC

EXMO. SR. LEANDRO SILVA TELLES
DIRETOR DA DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

CPHAE	SCDT
Proc. nº 03.127/82	
FL 22	25.00 libele

FIRMINO REZENDE DA SILVA HILÁRIO, comerciante, casa do, brasileiro por naturalização, vem, respeitosamente, apresentar, em tempo hábil, a impugnação à notificação que lhe foi dirigida por parte da Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, visando o Tombamento do Hotel Paris, prédio de sua propriedade e localizado na cidade do Rio Grande.

Requer, pois, de acordo com a Portaria n. 40/80 que sejam deduzidas as razões do Tombamento.

Requer, ainda, que lhe seja dado a conhecer a decisão do Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Cultura.

Em anexo, três (3) folhas contendo as razões da impugnação.

N.T. P. De.

Rio Grande, 7 de janeiro de 1983



Firmino Rezende da Silva Hilário

EXMO. SR. LEANDRO SILVA TELLES
DIRETOR DA DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

CPHAE	SCDT
Proc. nº 03.127/82	
FL. 23	25.00 libel

FIRMINO REZENDE DA SILVA HILÁRIO, comerciante, casado, brasileiro por naturalização, vem, respeitosamente, impugnar o pretendido tombamento do prédio de sua propriedade - HOTEL PARIS - localizado na cidade do Rio Grande, à rua Marechal Floriano nº 112, alegando:

Preliminarmente

Não pode deixar de elogiar a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo no salutar propósito de preservar as coisas de valor histórico - do Rio Grande do Sul que, por anos a fio, estiveram desprotegidas e foram sendo impiedosamente destruídas em nome de um falso progresso.

Do Mérito

1. O impugnante, que reconhece o valor das coisas históricas, acredita que em relação ao prédio do Hotel Paris está ocorrendo uma distorção, pois, não se trata de uma edificação original, ostentando as linhas do traçado inicial.

O prédio sofreu alterações sensíveis na sua fisionomia e a multiplicidade de datas existentes na fachada atestam sucessivas reformas que acresceram uma acanhada construção do século XIX, alterando a estrutura e o desenho.

2. A Notificação se apresenta imprecisa, pois, não caracterizou o prédio do Hotel Paris. Na expressão prédio estação, por acaso, compreendidas as construções laterais, cujo andar térreo não se integra no estabelecimento hoteleiro, mas que foram adquiridas pelo impugnante quando da transação feita com

o seu antecessor? Aliás, quando da aquisição ~~do mencionado imóvel~~ vel essas referidas partes laterais - andar térreo - já não serviam ao Hotel mas constituíam economias distintas.

A verdade é que a imprecisão da peça notificadora - torna difícil qualquer impugnação, pois, não existem elementos fixadores de uma área, indicadoras da intenção das autoridades. Reina, porém, uma generalidade que não se coaduna com o próprio desiderato da conservação de uma coisa impregnada de interesse histórico.

3. Uma simples vistoria mostrará que essas partes laterais foram acrescentadas ao imóvel em 1952 e 1954, quando da construção de um segundo andar. A existência de uma lage de concreto nessas extremidades já desfigura o aspecto de antiguidade que se pretende dar ao prédio, como um conjunto arquitetônico.

Convém reiterar que somente o segundo andar, nas extremidades, é ocupado pelo Hotel Paris, sendo que a parte terrea encontra-se locada a terceiros.

4. É importante acentuar que esta impugnação não resulta da reação do proprietário, mas se prende ao exercício de um direito assegurado pela Constituição e, também, pela convocação de que o Tombamento do Hotel Paris não está embasado num meticoloso estudo da realidade histórica mas determinado por meras aparências que a pesquisa acurada fatalmente destruirá.

Tem certeza o impugnante que a própria Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural ao deduzir as razões do Tombamento chegará a uma conclusão negativa.


Note-se que o impugnante se vê na contingência de lutar contra o que ignora, pois, nem mesmo as razões que conduziram a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural a invocar o Tombamento lhe são conhecidas. Desconhece o fundamento dessa pretensão e da maneira como se apresenta ganha a feição de uma violência, diante da inexistência de motivos justificadores.

Aqui fica, pois, Exmo. Sr. Diretor da DIPHC, a impugnação ao Tombamento do Hotel Paris, apresentada em tempo hábil.

Assim, espera que o acolhimento da impugnação ou a inscrição proposta lhe sejam comunicadas, especialmente no caso da última solução, para que possa, em tempo, acionar o dispositivo recursal que lhe faculta a Portaria n. 40/80.

J U S T I Ç A

Rio Grande, 7 de janeiro de 1983



Firmino Rezende da Silva Milário

*Juntados
os doc. ori-
ginas.*

à DIPHIC

12-jun-83



Tarcísio Antônio Costa Taborda
Diretor Depto. de Cultura
DEC/SCDT

Cumprida a solicitação do diretor do DEC:
juntados, a impugnação e recibo do registro
na EBCT.

em 13.1.83

Leandro Silva Telles
Leandro Silva Telles

Diretor da DIPHIC

*ao sup. da
Coop. Técnica
p. ser process
14-1-83*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

CPHAE SCDT
Proc. nº 03.127/82
Fl. 27 25.00 ebul

AO SR DIRETOR DEC

ANALISANDO AS MANIFESTAÇÕES AQUI CONTIDAS, SOBRE O POMBAMENTO DO HOTEL PARIS DE RIO GRANDE, COMPRE-NDOS EXPOR O QUE SEGUIE;

- 1) EM OUTUBRO P.P. ESPIVEMOS VISITANDO O CITADO PRÉDIO, EM COMPANHIA DE UM GRUPO DE ESTUDANTES DE ARQUITETURA
- 2) PODEMOS NA OCASIÃO, CONSTATAR O BOM ESTADO GERAL DO PRÉDIO, BEM COMO O DE ALGUMAS PARTES, QUE MESMO PARCIALMENTE MODIFICADAS, NÃO COMPROMETEM O TODO, E SÃO PERFEITAMENTE RESTAURÁVEIS AO ASPECTO ORIGINAL,
- 3) O MIRANTE SUPRIMIDO EM 1954, É TÉCNICAMENTE, POSSÍVEL DE SE RECOMPOR, COM BASE EM DOCUMENTOS QUE DEVEM EXISTIR, COMO PLANTAS, FOTOGRAFIAS E OUTRAS FONTES A PESQUISAR,
- 4) AS PARTES LATERAIS ACRÉSCIDAS AO CORPO DO PRÉDIO, APESAR DE DATA MAIS RECENTE, SE INCORPORAM À LINGUAGEM ARQUITETÔNICA INICIAL, E HOJE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO TODO, CONFORME REZAM AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS PARA SITUAÇÕES SIMILARES.

PELAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, AFIRMAMOS DO MÉRITO DO POMBAMENTO, NOS TERMOS JÁ REALIZADO POR ESTA DIPHIC

EM 28/01/83

Nestor Torelly Martins

Arq. NESTOR TORELLY MARTINS

Exceder potiori
per que seja pro
cedida. Faltou
a presen. a Hotel
Pau, a Recife,
per seja de uma
representação em
terras.

2-3-83



Marcio Antonio Costa Taborda
Diretor Depto: de Cultura
DEG/SCDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Departamento de Cultura

CPHAE	SCDT
Proc. nº 03.127/82	
FL. 29	25.00
	libeli

PORTARIA Nº08/83-DEC

O Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 69 ítem I, da Portaria nº40/80, de 30 de junho de 1980, tendo em consideração o que lhe foi presente no Processo nº 3127/82/DEC/SCDT, no qual a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural recomenda o tombamento do prédio, do Hotel Paris, de propriedade de Firmino Rezende da Silva Hilário, situado à rua Marechal Floriano nº 112, na cidade de Rio Grande, em razão de sua arquitetura interna,

RESOLVE

determinar seja inscrito no Livro do Tombo Histórico o prédio localizado à rua Marechal Floriano nº 112, na cidade de Rio Grande, neste Estado pertencente a Firmino Rezende da Silva Hilário, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado, nos termos da Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, do Estado do Rio Grande do Sul, combinada com o Decreto Lei nº 25, da República Federativa do Brasil.

Notifique-se ao senhor Firmino Rezende da Silva Hilário proprietário do imóvel ora tombado.

Averbe-se no Registro Geral de Imóveis.

Porto Alegre, 03 de março de 1983.

TARCISIO ANTONIO COSTA TABORDA
Diretor do Departamento de Cultura

De ordem,
à DIPHIC para
as providências
cabíveis.

Em 03/03/83.

José
Artes. DEC

Senhor Diretor:

Procedida a inscrição no Livro do Tombo Histórico
sob nº 18, fls.3v.

em 4.03.83
Leandro Silva Telles
Leandro Silva Telles
Diretor da DIPHIC

Aguiar
h
Yarciso Antônio Costa Taborda
Diretor Depto. de Cultura
SCDT

De acordo.

7.3.83.

De A
De A

Laytau

DESIGNO RELATOR

Paulo Laytau
Coordenador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CEC/RS
Fls. nº 31

PROC:
3127-25.00 / SCDT-82

PARECER Nº 751

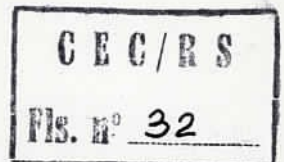
Considerando os prédios a seguir enumerados, os quais se constituem em elementos de alto valor histórico, estético e cultural para a Comunidade do Estado, e que por isso mesmo devem ser preservados, somos do parecer que o Conselho Estadual de Cultura se manifeste formalmente ao tombamento dos mesmos, por parte da Subsecretaria de Cultura.

Próprios analisados no Parecer nº 751 da Câmara de Patrimônio Histórico, do Conselho Estadual de Cultura. A listagem apresenta o número e ano do processo, entidade requerente, localidade e assunto.

1. nº 34/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural - Porto Alegre.
Assunto: solicita permissão para incluir o prédio do Fórum de Jaguarão no Livro do Tombo Histórico.
2. Processo nº 35/86 - requerente: Museu Histórico Visconde de São Leopoldo - São Leopoldo.
Assunto: Tombamento da "Casa da Feitoria Velha". (São Leopoldo)
3. Processo nº 36/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultura - Porto Alegre.
Assunto: Tombamento do prédio do Museu Júlio de Castilhos.
4. Processo nº 37/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico - Porto Alegre
Assunto: Tombamento do prédio do Museu de Comunicação Social.
5. Processo nº 38/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico - Porto Alegre
Assunto: Tombamento do prédio da Biblioteca Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PROC: 3127-25.00 | SCDT-
82

... fl. 2

do Estado.

6. Processo nº 39/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Itaqui.
Assunto: Tombamento do Theatro Prezewodowski.
7. Processo nº 40/86 - requerente: Escola Nossa Senhora Auxiliadora - 1ª e 2ª graus - Rio Pardo.
Assunto: Solicita devolução do prédio ao Governo Estadual para a Congregação das Irmãs Imaculado Coração de Maria no Rio Pardo (antigo Colégio Militar de Rio Pardo).
8. Processo nº 41/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural - Porto Alegre.
Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito.
9. Processo nº 42/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural. Porto Alegre.
Assunto: Tombamento da Casa de Ramiro Barcelos, Penitenciária Estadual do Jacuí, em São Jerônimo.
10. Processo nº 43/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico - Porto Alegre.
Assunto: Tombamento do prédio do antigo Palácio do Governo, praça Marechal Deodoro, nº 110, esquina da rua Jerônimo Coelho.
11. Processo nº 44/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande.
Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal de Rio Grande.
12. Processo nº 45/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande.
Assunto: Tombamento do prédio do Hotel Paris.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CEC/R'S
Fls. nº 33

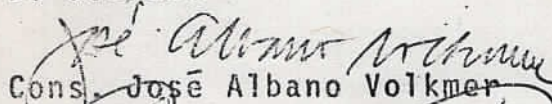

PROC: 3127-25.00 / SCDT-82

... fl. 3

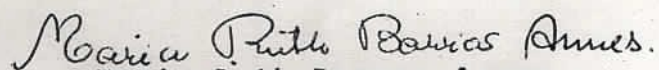
13. Processo nº 46/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande. Assunto: Tombamento da Casa de Azulejos.


Dante de Laytano
Conselheiro-Relator.

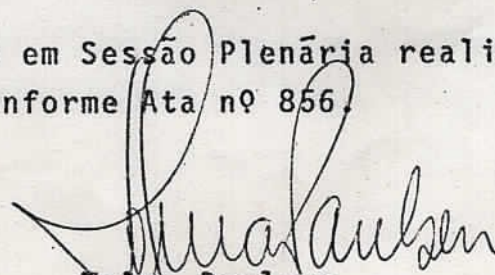
De acordo:



Cons. José Albano Volkmer

Cons. Tarcísio Deretti

Aprovado em reunião da Câmara de Patrimônio Histórico, realizada no dia 10 de setembro, conforme Ata nº 193.


Maria Ruth Barros Annes
Secretária

Aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 10 de setembro, conforme Ata nº 856.


Teina Paulsen
Secretária-Geral


Cons. Hardy Elmiro Martin
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

CEC/R S
Fls. nº 34

PROC: 3127-25.00 | SCDT-82

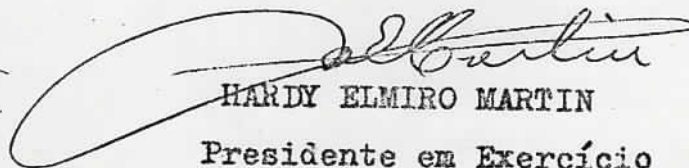
OF.CEC/ 404 -86

Porto Alegre, 17 de setembro de 1986. -

Senhor Subsecretário:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e comunicar a Vossa Excelência a apreciação, neste Colegiado, dos Processos - de nº 34 a 46/86, referentes à solicitação de tombamento de pró - prios do Estado, pelo Parecer nº 751 da Câmara de Patrimônio His - tórico. Foram apreciados e aprovados, posteriormente, em Sessão - Plenária realizada no dia 17 de setembro do ano fluente, conforme Ata nº 856.

Atenciosamente,


HARDY ELMIRO MARTIN
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

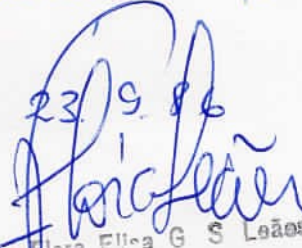
LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL

D. D. Subsecretário de Cultura

NESTA CAPITAL

A SUA/SEC, para providências
quanto a publicação de portaria
012/86.

Em 23/9/86


Profa. Flora Eliza G S Leões
Subsecretária de Cultura
da Subsecretaria de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 021/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

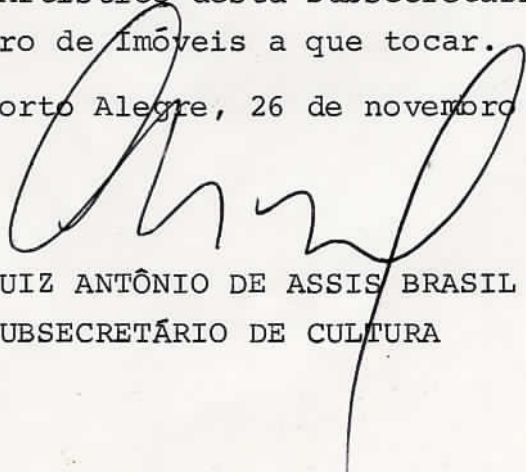
- considerando os termos constantes na Portaria nº 08/83, editada pela extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando que a referida Portaria determina a inscrição no Livro Tombo,
- considerando a necessidade de preservar este ato, para que produza seus efeitos legais,

R E S O L V E

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e com o Parecer nº 751, de 10 de setembro de 1986, da Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor arquitetônico, o prédio do Hotel Paris, localizado na Rua Marechal Floriano, 112, na cidade de Rio Grande, pertencente a Firmino Rezende da Silva Hilário.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1986.


LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA 021/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando os termos constantes na Portaria nº 08/83, editada pela extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando que a referida Portaria determina a inscrição no Livro Tombo,
- considerando a necessidade de preservar este ato, para que produza seus efeitos legais,

R E S O L V E

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e com o Parecer nº 751, de 10 de setembro de 1986, da Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor arquitetônico, o prédio do Hotel Paris, localizado na Rua Marechal Floriano, 112, na cidade de Rio Grande, pertencente a Firmino Rezende da Silva Hilário.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio His

tórico e Artístico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil
Subsecretário de Cultura